



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 011/2022/CPL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO
MARIA DO SOCORRO BARROS AMIN.

O MUNICÍPIO DE VISEU - Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Lauro Sodré, s/n, Bairro - Centro, Viseu/PA, inscrito no CNPJ Nº. 04.873.618/0001-17, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Administração, Senhor EDILTON TAVARES MENDES, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 5460596 PC/PA, devidamente inscrita no CPF sob o Nº. 881.200.072-04, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado a Senhora MARIA DO SOCORRO BARROS AMIN, portadora do CPF: 488.870.642-53 e RG: 2673419, com endereço na Rua 08 de Maio, s/nº, Bairro Mangueirão, Viseu-PA, CEP: 68.620-000 Telefone (91) 98180-4030, e-mail: mariadosocorroba@gmail.com, doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Dispensa de Licitação nº 010/2022, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 8.245/91 e pelas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A pretensa dispensa de licitação tem como objeto a Locação de 01 (um) Imóvel o qual se destina o funcionamento da Casa de Apoio e Hospedagem da Secretaria Municipal de Administração, no município de Viseu/PA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1- Justifica-se a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da administração Municipal quanto para servir de Casa de Apoio e Hospedagem da Secretaria Municipal de Administração, no município de Viseu/PA.

2.2 – Município de Viseu, não possui outros imóveis disponíveis para este fim, nem verba disponível para aquisição ou construção de um Prédio Público nesse momento, assim sendo, buscou-se um prédio comercial vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é o que facilita o acesso.

2.3 – Conforme parecer da Secretaria Municipal de Obras, o preço esta compatível com os valores cobrados pelos demais imóveis da região.

2.4 – A presente contratação prescinde de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2022, visto que encontra fundamento no inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 52.092,00 (Cinquenta e Dois Mil e Noventa e Dois Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA - CNPJ: 04.873.618/0001-17
RUA LAURO SODRÉ, CENTRO.

Maria do Socorro B. Amin



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
COMISSO PERMANENTE DE LICITA O-CPL

- 3.2 – O valor ser dividido em parcelas mensais proporcionais  utiliza o do imvel, sendo o valor de R\$ 4.341,00 (Quatro Mil e Trezentos e Quarenta e Um Reais).
- 3.3 – O pagamento ser mensal, sendo realizado at o 5 (quinto) dia til do ms subsequente aps a loca o do imvel.
- 3.4 – O valor do contrato  fixo e irrealizvel pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de altera o na legisla o econmica do pas, que autorize a corre o nos contratos com a administra o pblica.
- 3.5 – O pagamento se dar atravs de transferncia para Banco do Brasil: Agncia: 4413-X, Conta Corrente: 6.425-4, CPF: 488.870.642-53, cujo comprovante ser considerado como prprio recibo de quita o do pagamento.

CLUSULA QUARTA – DA VIGNCIA E PRAZO

- 4.1 – O prazo do presente contrato ser de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, at 14/01/2023, podendo ser prorrogvel no interesse das partes at o mximo previsto em Lei, respeitado o limite previsto no art. 57, II da Lei n 8.666/93.
- 4.2 – No trmino ou interrup o do Contrato, a Locatria obriga-se a restituir o imvel completamente desocupado, no mesmo estado em que recebeu independente de notifica o de qualquer espcie ou outra medida judicial.
- 4.4 – Na hiptese de ser a Locadora obrigada a efetuar no imvel, aps sua devolu o pela Locatria, qualquer reforma ou restaura o, a Locatria responder por todas as despesas havidas, sendo dispensadas apenas aquelas decorrentes do uso e desgaste natural do imvel.

CLAUSULA QUINTA - DOTA O ORÇAMENTRIA

- 5.1 - As despesas decorrentes da execu o do objeto do contrato correro a cargo da seguinte dota o orçamentria:

EXERCCIO 2022

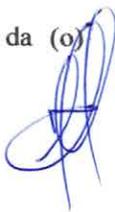
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O

04 122 0002 2.008 – Manuten o da Secretaria Municipal de Administra o.

3. 3. 90. 36. 00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Fsica.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGA OES DAS PARTES

- 6.1 - Alm das obriga oes resultantes da observncia da Lei 8.666/93 so obriga oes do LOCADOR:
- 6.1.1 – O Locador  obrigado a entregar o imvel inteiramente desocupado em perfeitas condi oes na assinatura do contrato;
- 6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administra o Municipal, atravs do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providncias de regulariza o necessrias;
- 6.2 - Alm das obriga oes resultantes da observncia da Lei 8.666/93 so obriga oes da (o) LOCATRIA (O):


Mrio do Socorro B. A.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto no Item 3;
- 6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
- 6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
- 6.2.4 - Ficam a cargo da Locatária todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;
- 6.2.5 - Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 18:00 horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA CAUÇÃO (OPCIONAL)

- 7.1 – Como garantia prevista na Lei nº 8.245/91, art. 37, inciso I, será depositado o valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel, pelo CONTRATANTE em uma conta poupança conjunta, não solidária, no nome do CONTRATANTE e do CONTRATADO. Ao final do contrato esse valor, junto com a correção da poupança, será devolvido ao CONTRATANTE.
- 7.2 – O Valor só poderá ser retirado da conta poupança uma das quatro situações abaixo:
- a) o inquilino pode retirar o dinheiro se houver aprovação por escrito do proprietário;
 - b) o proprietário pode retirar o dinheiro se houver aprovação por escrito do inquilino;
 - c) o inquilino pode retirar tendo um comprovante de quitação das obrigações emitido pelo proprietário. Ou seja, ao encerrar o contrato de aluguel, gera-se um comprovante de que não há nenhuma dívida. Além disso, comprovante de que o imóvel foi devolvido no mesmo estado em que foi entregue. Estando tudo isso correto e comprovado, o dinheiro poderá ser retirado;
 - d) o proprietário e o inquilino podem retirar o dinheiro mediante ação judicial.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 8.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 8.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;
- 8.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas, pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

8.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações e na Lei nº 8.245/91 (no que não conflitar), bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Viseu/PA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.


Mariana do Socorro B. Almeida

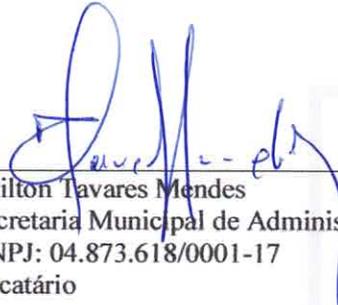


ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O-CPL
CL USULA D CIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Comarca de Viseu, Estado do Par ,   o competente para dirimir eventuais pend ncias acerca deste contrato, na forma da lei geral de licita es, art. 55,   2 .

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposi es estabelecidas nas cl usulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presen a das testemunhas abaixo relacionadas, em tr s vias de mesmo teor e igual valor.

Viseu/PA, 14 de janeiro de 2022.


Edilton Tavares Mendes
Secretaria Municipal de Administra o
CNPJ: 04.873.618/0001-17
Locat rio


Maria do Socorro Barros Amin
CPF: 488.870.642-53
Locadora

